



No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à GEOF.

PLC 381 /99

Em 13/10/99

Projeto de Lei Complementar nº
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Stamir Penheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre alteração na Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 101/93.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica incluída na Norma de Edificação, uso e Gabarito – NGB 101/93, no item 3, uso permitido, a expressão - “ Comércio de bens (mercadorias) do tipo: Supermercado”.

Parágrafo único – A alteração de que trata o “ca put” do presente artigo se aplica ao lote “A” do SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividades –CA – 01, ficando vinculada a execução da atividade à outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, fará os ajustes técnicos necessários à sua implementação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 381 / 1999
Fls. n.º 01



JUSTIFICATIVA

A alteração de uso proposta pelo presente Projeto de Lei visa ampliar a possibilidade de utilização do espaço de que trata a norma..

O que pretendemos com a proposta é a inclusão do uso comercial de bens (mercadorias) do tipo supermercado, que não trará nenhum transtorno a comunidade.

A População local será beneficiada com a diversificação e ampliação do rol de serviços, o que trará uma melhoria na qualidade do atendimento da comunidade.

Certo de poder contar com o apoio de meus nobres pares, para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, Brasília em

Deputado Benício Tavares

Protocolo Legislativo
PLC n.º 381 / 1999.
Fls. n.º 02 / 6

PROCESSOS	
DECISÕES	
DATAS	
DECRETOS	15.117/93 - LEI Nº 487 DE 12/07/93
DATAS	14/10/93 12/07/93
PUBLICAÇÃO	DODF nº 209, de 15/10/93 - IXXII nº 181, de 16/07/94

- 1 - LOCALIZAÇÃO
 Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN
 Centro de Atividades - CA 01 Lotes A e B DEST. 159
- 2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO 0024/039/108
 UPI 101/93 - fl. 02/08 (SICAD 103-11-6-A)
- 3 - USO PERMITIDO Tax - 100%
Imp - 4,04
- 3.1 Comercial com atividades de:
- 3.1.1 Prestação de Serviços
- a) Serviços financeiros
 - b) Serviços profissionais e de negócios
- Cartório de Notas e Protestos
 Cartório de Registro Civil
 Consultórios
 Escritórios.
- 3.2 Institucional com atividades de:
- 3.2.1 Educação
- a) Ensino não seriado
- 3.2.2 Saúde
- a) Serviços especializados
- Centro de puericultura
 Centro de reabilitação
 Fisioterapia e hidroterapia
 Instituto psicotécnico - orientação vocacional

Protocolo Legislativo
 PLC n.º 381/1999
 Fls. n.º 033

Handwritten signature and stamp:
 Diretor de Serviços de Direito
 Serviço de Atendimento ao Cidadão
 EMBLEMA

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E ABARITAMENTO

NGB — 101/93 SHIN - SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE
 CENTRO DE ATIVIDADES
 CA 01 - LOTES "A" e "B"

9 - ESTACIONAMENTO

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote em subsolo, na proporção de 1 vaga para cada 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída.

15 - TRATAMENTO DAS FACHADAS

Será permitida a colocação de brises nos pavimentos superiores podendo avançar no máximo 1,00m (um metro) além dos limites do lote.

16 - GALERIA PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

É obrigatória a galeria para a circulação de pedestres em todo o pavimento térreo com largura de 5,00m e altura correspondente à altura do piso do pavimento térreo ao teto da sobreloja.

17 - ACESSO

O acesso ao lote deverá ser feito conforme determinado na planta PLN 101/93 fls 01/11 (SICAD 103-11-6-A)

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB - 101/93 é composta pelos itens 1,2,3,5,6,7,8,9, 15, 17, 18

18b. A caixa d'água e casa de máquinas deverão fazer parte do conjunto arquitetônico e distar um mínimo de 3,00 (três metros) de todos os limites da edificação.

18c. As atividades inerentes ao uso permitido no item 3 desta NGB estão de acordo com o Código de Obras e Edificações de Brasília COE/DF.

18d. Esta NGB - 101/93 é complementada pelas Normas gerais de construção NGC - pertinentes às atividades em questão contidas no COE/DF.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 381 / 1999

Fls. n.º 05